

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO Nº 04 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATALANTA E MUSICAL CORPO E ALMA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72 e,

CONTRATADA: MUSICAL CORPO E ALMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.355.893/0001-86, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 750, Centro, Horizontina- Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio, o Sr. ANDRÉ LUIZ SCHWARZER, inscrito no CPF nº 000.156.430-77.

Ambas as partes têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DE 01 SHOW DO GRUPO “MUSICAL CORPO E ALMA LTDA”, NO EVENTO “33ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA DE ATALANTA”, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER, LOCALIZADO NA**

ESTRADA GERAL VILA GROPP, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, com os seguintes dados:

DATA	25 DE JULHO DE 2023.
LOCAL DO SHOW	CENTRO MÚLTIPLO USO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER (LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA GROPP, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).
HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO	DAS 16 HORAS ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS
DURAÇÃO DO SHOW	3 HORAS E 30 MINUTOS

1.2. A apresentação artística mencionada no item 1.1. dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação de “MUSICAL CORPO E ALMA”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

1.3. A escolha do repertório do show fica a critério da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços a importância de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, que deverá ser empenhado na data de assinatura do contrato, ficando o pagamento agendado para o dia posterior ao evento (26 de julho de 2023), mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

2.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 24 (vinte e quatro horas) da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Parágrafo único - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64). Como se nota, o empenho é de suma importância na despesa pública. É uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

DESPESA 37 – REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS

04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.606.34.2013- REALIZAÇÕES DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura das partes e findará em 26 de julho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda estrutura de iluminação e som para realização do show;

5.2. A CONTRATADA, durante o período de prestação de serviços, fará um breve intervalo de no máximo 20 (vinte) minutos. Se, eventualmente, descumprir esse tempo, deverá compensá-lo, no final da jornada.

5.3. O CONTRATADO não fornecerá seu ônibus para a divulgação do evento, por estrita impossibilidade de fazê-lo.

5.4. O CONTRATADO, se reserva o direito de substituir qualquer músico de seu elenco, devendo, no entanto, apresentar as razões da eventual substituição mencionada, por ocasião do evento, com exceção do vocalista Wagner Schneider.

a) A presença do músico Wagner Schneider é considerada essencial, exceto em caso fortuito ou de força maior comprovadamente.

5.5. Em caso de danos ao equipamento de som, telão, luz e instrumentos musicais do CONTRATADO, ocorrido no local em que for realizada a promoção, seja em virtude de más condições ou nas hipóteses de chuva, furto, roubo, incêndio, tumultos, brigas e superlotação, será da responsabilidade do CONTRATANTE, a reposição ou reparação dos prejuízos. A responsabilidade será a mesma, se tais fatos ocorrerem antes, durante ou depois da prestação do serviço.

5.6. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

5.7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como:

a) Palco com estrutura sólida que comporte os equipamentos do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio;

- b) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos artistas, bem como de toda a sua equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a equipe ou os artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo;
- c) O local do show deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos artistas;
- d) Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer;
- f) É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.
- g) O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CAUSAS DE CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1. Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica catastrófica ou apagão aéreo, atraso ou cancelamento de voos, fechamento de aeroportos em consequência de crise aérea, desde que pública, devidamente noticiada e oficialmente comprovada, que impossibilite a realização do evento, bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, não acarretará nenhum ônus para ambas as partes.

6.2. Em caso de Calamidade Pública e/ou Suspensões pela Vigilância Sanitária, decretada por órgãos oficiais, a CONTRATADA e CONTRATANTE ficam isentas de qualquer pagamento.

6.3. Caso o evento seja cancelado dá-se por encerrado o presente contrato, não acarretará nenhum ônus para ambas as partes.

6.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão solicitar o cancelamento do show no período mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do evento, ficando isentas de quaisquer pagamentos. Caso o cancelamento do show seja solicitado a 30 (trinta) dias antes do evento, estará sujeito as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.5. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos nº 78 e nº 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do Art. nº 80 da mesma Lei, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, pelo não cumprimento de qualquer cláusula acertada neste contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elege-se o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, do advogado e da fiscal do contrato.

Atalanta, 24 de fevereiro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIS SCHWARZER
SÓCIO
MUSICAL CORPO E ALMA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MACIONIR WATERKEMPER
CPF: 730.030.779-53

WILBERTO ZICH
CPF: 486.588.959-20

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 078.785.499-90